



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



LEI N.º 0155 / 99

**EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2000.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA
Faço saber que a Câmara Municipal de
MADALENA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MADALENA para o exercício financeiro de 2000, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2.º Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 12.209,400,00 (Doze milhões duzentos e nove mil e quatrocentos reais).

Art. 3.º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme demonstrado no desdobramento abaixo:

FONTES

VALOR (R\$)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



Receita Tributária	145.000,00
Receita de Contribuições	19.200,00
Receita Patrimonial	102.900,00
Receita de Serviços	53.400,00
Transferências Correntes	5.959.640,00
Outras Receitas Correntes	76.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.853.060,00
Operações de Crédito	54.000,00
Alienação de Bens	146.300,00
Transferências de Capital	5.652.760,00
TOTAL	12.209.400,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4.º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

- I. No orçamento fiscal, em R\$ 9.984.400,00 (Nove milhões novecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais); e
- II. No orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.225.000,00 (Dois milhões duzentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 5.º A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por Órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de Madalena	1.280.400,00
Gabinete do Prefeito	559.000,00
Núcleo de Planejamento e Assessoria	90.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	831.000,00
Sec. De Meio Amb., Urb., Obras e Serv. Urbanos	3.716.000,00
Sec. De Agricultura e Recursos Hídricos	224.000,00
Secretaria de Saúde	1.548.000,00
Secretaria de Educação, Cult. e Desporto	3.659.000,00
Secretaria de Trabalho e Ação Social	302.000,00
TOTAL GERAL	12.209.400,00



CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realização (item II, do parágrafo 1.º, do Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964);
- II. Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência e as disponibilidades referidas nos itens I e III, do parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
- III. Abrir créditos suplementares à conta de Recursos provenientes de Convênios utilizando como fonte de recursos os previstos no Art. 43, parágrafo 1.º, itens I à IV da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

§ Único – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência a Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

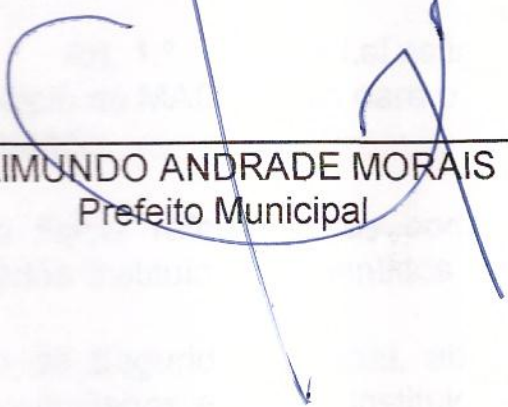


Art. 8.º O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 9.º Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro (1.º) de Janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MADALENA, aos 29 de Novembro de 1.999.


RAIMUNDO ANDRADE MORAIS
Prefeito Municipal